

Aprovado em unânime Votação
Em Sessão 04 10/04 2023
Presidente [assinatura]
Secretário [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

REQUERIMENTO Nº 12/2023
(13 de março de 2023)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores e Vereadoras que subscrevem esta Propositura, com arrimo no que dispõe o art. 45 inciso V c/c art. 157 § 2º inciso V todos do Regimento Interno desta Casa, **REQUER** à Mesa que este requerimento submetido a tramitação nos termos regimentais, após aprovação seja encaminhado Ofício com exposição dos motivos, com fixação de prazo para resposta, para o Chefe do Poder Executivo Municipal, para sob as penas da lei, especialmente no que dispõe o art. 79 inciso XV da Lei Orgânica Municipal, atentando-se para o disposto no art. 83, inciso III e V da Lei Orgânica Municipal, prestar informações e encaminhar a seguinte documentação:

1. Relatório resumido da execução orçamentária referente ao primeiro bimestre do ano de 2023;
2. Demonstrativo da Aplicação dos Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE / Demonstrativo da Aplicação dos Recursos do FUNDEB / Demonstrativo de Aplicação das Despesas Próprias da Saúde;

Site: www.cmbarradoscoqueiros.sc.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 - CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

3. Plano de Obras em andamento no Município com respectivos cronograma de execução dos serviços e pagamentos realizados;
4. Plano de Ações e Programas para o Ano de 2023;
5. Relatório Circunstanciado sobre o Plano de Ação e Implementação do SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020, publicado no portal da transparência neste Município, sem, contudo, atender as exegeses legais;
6. Relatório Fiscal, onde se avista-se a arrecadação dos tributos municipais e lista com 50 (cinquenta) maiores devedores, a fim de melhor ser apreciada por esta Casa a efetividade na arrecadação municipal.

ESTE REQUERIMENTO VERSA SOBRE ANÁLISE JURÍDICO E TÉCNICA-CONTABIL, da gestão do executivo municipal em relação a saúde orçamentária, fiscal e tributária do Município de Barra dos Coqueiros/SE.

A busca pela documentação se inclui no poder legiferante, não unicamente de legislar, mas igualmente no poder de exercer o controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo, desde que se haja notícia de fragilidade em sua efetiva prestação e gestão da saúde orçamentária, tributária e fiscal.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

JUSTIFICATIVA

Prima facie, é de destacar o mandamento de matriz constitucional que impõe ao chefe do poder executivo em toda as esferas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios o dever de prestar contas de sua gestão aos respectivos Poder Legislativo.

A regra acima citada possui base constitucional no art. 70, *caput* e Parágrafo Único, *in verbis*:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

De igual forma e em obediência ao princípio da simetria, a Constituição do Estado de Sergipe, reproduziu a norma em seu art. 67, *caput* e Parágrafo Único. Vejamos:

Art. 67. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e de todas as entidades da Administração direta e indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, assim como a aplicação das subvenções e renúncias de receitas serão exercidas pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada um dos Poderes.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados a partir do encerramento do exercício financeiro. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 25 de março de 1997)

No mesmo sentido, a LOM (Lei Orgânica do Município) de Barra dos Coqueiros/SE, no art. 79, inciso XIV, tratou da matéria.

Contudo, registre-se que, a referida obrigação constitucional não se trata do presente requerimento, o presente pedido se funda na obrigatoriedade do Alcaide

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, *ipsis litteris*:

Art. 79 - Compete exclusiva ou privativamente ao Prefeito:

(...)

XV. Prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;

XVI. Publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

Os subscritores constantemente buscam informações através do Portal da Transparência, conforme extratos em anexo, a vista de melhor exercer a função típica de seus mandatos, porém, se depara com ausência de publicação das matérias que são afeitas a competência exclusiva do Alcaide Municipal.

Registre-se que, a legislação encara essa temática como de suma importância, apenas para destacar o DECRETO-LEI 201/67, trata como crime de responsabilidade a ausência de prestação de contas, e, ainda a prestação a destempo, o que pode, inclusive, ensejar ao gestor responsável as penalidades previstas no ordenamento jurídico

Site: www.cmbarradoscoqueiros.sc.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 - CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

criminal (DL 201/67), além das sanções e submissão aos dispostos no art. 82 e 83 da LOM (Lei Orgânica Municipal).

Cumpre esclarecer posição dos tribunais de contas sobre a temática:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. ILÍCITO CONSTITUCIONAL. CONTAS IRREGULARES. NÃO REALIZAÇÃO DOS FINS DO CONVÊNIO. DANO AO ERÁRIO. DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. Independentemente da configuração de dano ao erário, **deixar de prestar contas tempestivamente, sem apresentação de nenhuma justificativa plausível, é ilícito constitucional que enseja rejeição das contas.** 2. O ônus de comprovar tempestivamente a boa e regular aplicação dos recursos públicos **recai sobre quem os gere, ao qual compete demonstrar o liame entre os montantes conveniados e as despesas efetuadas.** (TCE-MG - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL: 1031566, Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA, Data de Julgamento: 23/08/2018, Data de Publicação: 11/09/2018)

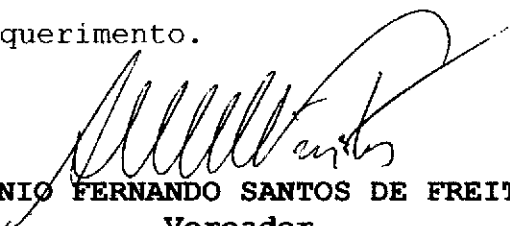
O cuidado do legislador em dispor a obrigatoriedade do gestor que recebe, arrecada e/ou administra verba pública se dá em razão de garantir que a prestação de serviços públicos essenciais sejam ofertados de forma efetiva a toda a população, assim se perfaz a imperiosa separação dos poderes.




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Dessa forma, a vista de melhor exercer a fiscalização e o zelo com o erário, o presente pedido guarda íntima ligação com as funções exercidas pelos subscritores.

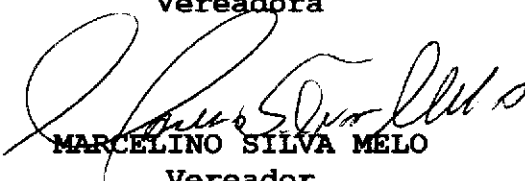
É o requerimento.

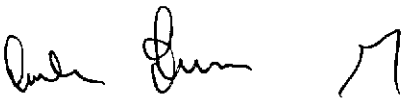

ANTÔNIO FERNANDO SANTOS DE FREITAS
Vereador


IRACEMA MECENAS SILVA ALBUQUERQUE
Vereadora


FRANKELINE BISPO DOS SANTOS
Vereadora


GREISSY CRISTINA FAGUNDES SILVA DE ARAÚJO
Vereadora


MARCELINO SILVA MELO
Vereador


CARLOS DE OLIVEIRA MENESES
Vereador


ABELMO APOSTOLO DE ARAÚJO
Vereador